



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

RECEBI EM
José Cláudio M. de Paula Lana
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Cajuri

Aprovado em 2ª Discussão
Votação por 06 Votos
A Favor 06 Votos Contra 0
Em 21/06/2021
Presidente da Câmara
CAJURI - MG

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cajuri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Cajuri, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, orientador, normativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade, através dos seus diversos segmentos representativos, bem como entidades vinculadas ao Meio Ambiente na elaboração de implementação de programas ambientais propostos nesta e demais leis correlatas do Município de Cajuri.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas ambientais.

Art. 3º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, serão aplicados em:

- I - aquisição de materiais de consumo e equipamentos para os programas ambientais de interesse do Município;
- II - produção e compra de mudas
- III - reflorestamento com a finalidade de recuperação ecológica;
- IV - arborização urbana;
- V - serviços de assistência técnica e jurídica para implantação de programas ambientais;
- VI - construções e melhorias de instalações destinadas aos programas ambientais;
- VII - recuperação de áreas degradadas;
- VIII - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia ambiental;
- IX - programas de produção ambiental;
- X - convênios com entidades ou instituições, com objetivos conservacionistas;
- XI - quaisquer outras ações de interesse ecológico aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas ambientais.

RECEBI EM

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital, decorrentes de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VI - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas ao licenciamento de atividades e infrações às normas ambientais municipais, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou personalizáveis que guarde relação com a preservação ambiental;
- VIII - recursos oriundos de incentivos fiscais Federais, Estaduais ou Municipais;
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito e que será movimentada pelo Prefeito Municipal e pela Secretária da Fazenda.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no âmbito da execução da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - no caso da utilização de recursos destinados à área de meio ambiente, oriundos do orçamento da União ou do Estado, submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, o plano de aplicação, de acordo com as normas políticas delineadas pelo Governo Federal e Estadual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- III - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I - propor diretrizes e normas para a Política Municipal de Meio Ambiente e gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar e aprovar, previamente, os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho referente à Política Municipal de Meio Ambiente, e, a aplicação dos recursos do Fundo nas áreas ligadas às questões ambientais;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, em época própria, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber notificações feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e do município responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXIII - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

XXIV - definir política de subsídios na área de financiamento para projetos ambientais;

XXV - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

XXVI - definir as condições de retorno dos investimentos;

XXVII - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

XXVIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;

XIX - acompanhar a execução dos programas ambientais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XXI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos recursos do programas ambientais;

Art. 8º Os suportes financeiros, técnicos e administrativos indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º O CODEMA compor-se-á dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestruturas;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER,

V - 01 (um) representante de Entidades Civas representativas e sem fins lucrativos, do município de Cajuri;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais do Município.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Art. 10. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 11. A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto diárias, em caso de viagens a serviço do Conselho na forma da lei.

Art. 12. As despesas do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13. O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 9º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços Infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

§ 5º - O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

§ 6º - Deverão ser convocados para as reuniões, caso o assunto seja pertinente e se já não forem membros, representantes do Ministério Público, da Polícia Florestal, do Instituto Estadual de Florestas, da EMATER, do IBAMA e da COPASA.

Art. 16. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 17. O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Art. 18. O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 19. No prazo máximo de trinta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 20. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 529, de 24 de agosto de 2009.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajuri, 18 de maio de 2021.

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, de Cajuri, criado pela Lei nº 529, de 24/08/2009.

Ocorre que, desde a promulgação da Lei 529 já transcorreram 11 (onze) anos, período que a legislação ambiental federal e estadual sofreu muitas alterações. Torna-se necessário atualizar a composição do CODEMA de modo a dotar o órgão das novas competências previstas nas legislações federal e estadual.